



Extrato

Extrato nº 112/12

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF – AUS, VISANDO O 35º CIRCUITO UBATUBA DE SURF.

Por este instrumento Particular de Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 46.482.857/0001-96, situada à Av. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 2.846**, de 20 de setembro de 2.006, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **Eduardo de Souza César**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.462.456-SSP/SP e do CPF (MF) nº 073.226.038-85, residente e domiciliado à rua Sebastião Venâncio Moura, nº 135, bairro Sumidouro, nesta cidade, doravante denominada de **PREFEITURA**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF - AUS**, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, sediada à Rua Conceição, 120, Lj.16, centro, Ubatuba, SP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 55.557.797/0001-14, neste ato representa pelo Sr. **Paulo Wladimir Zanin da Motta**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 18.041.761-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 133.339.748-86, residente e domiciliado à Rua Pedra Negra, nº. 45, Bairro do Perequê-Açú, Ubatuba, SP, doravante denominada de **A.U.S.**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/5.717/12**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento de convênio tem por objeto subsidiar as ações da **AUS**, para auxílio na realização de campeonatos de surfe no âmbito do Município de Ubatuba, nos termos do plano de trabalho proposto, o qual passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Para a plena execução do presente convênio a **PREFEITURA** repassará à **AUS** o valor global estimado de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), para ocorrer com a realização do 35º circuito Ubatuba de Surf.

2.1.1. – Os valores das parcelas descritas na cláusula 2.1. serão repassadas quando da aprovação do relatório de gastos de cada etapa.

CLÁUSULA TERCEIRA – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

3.1.– Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste convênio será para os dias 29,30 de junho e 01 de julho de 2012, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, por manifestação de vontade de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A AUS, se obriga a prestar contas dos repasses à Secretaria Municipal de Fazenda, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 – A despesa proveniente deste convênio será atendida, no exercício corrente, à conta de dotações orçamentárias assim classificadas:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária
01.02.12	27.812.0023.2001	3.3.50.41.00	764/12

6.2 – No exercício subsequente, a despesa correrá à conta da dotação orçamentária que for prevista para atender o convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – A AUS, se obriga a:

7.1.1. Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

7.1.2. indicar, nas placas e “folders” do evento, o apoio da Prefeitura Municipal de Ubatuba;

7.1.3. ministrar palestras de caráter educativo e esportivo com ênfase no surfe, quando solicitado pela Prefeitura.

7.1.4. oferecer, quando solicitado pela Prefeitura, suporte técnico à Escolinha Municipal de Surfe.

7.2 – A PREFEITURA se obriga a:

7.2.1 – Repassar a verba no prazo determinado neste convênio;

7.2.2- Fiscalizar a aplicação da verba repassada para a finalidade determinada na cláusula primeira, em conformidade com o plano de trabalho proposto.



CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – O presente convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.846/06, bem como pelos preceitos de direito público.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste convênio.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 27 JUN. 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
Eduardo de Souza César

ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF - AUS
Paulo Wladimir Zanin da Motta

TESTEMUNHAS:

1ª Geraldo Zanotto. RG. 15 115225

2ª Marco Antonio Assul Lebe Mancopede
RG 33041242-5